

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2024**

No dia 11 do mês de Março do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos, SC, representado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, o Sr(a) FELIPE SBRUSSI inscrito no cpf sob o nº 057.897.179-85, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 94/2023, Processo licitatório nº 160/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>SUL FORTE LTDA</b>	1,3,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,20,21,22,23,25,27,31,32,33,36,48,52,53,55,57,59,60,61,62,63,66,67,69,72,74,76,77,80,81,82,83,86,90,96,98,103,104,106,107,108,109,110,111,112,114,115,116,117,119,127,129,130,131,132,143,144,145,146,147,152,156,164,165,166,167,169,173,175,177,184,185,187,188,189,191,192,193,194,197,199,207,209,214,218,220,221,223,226,227,229,230,231,234,239,245,247,248,250,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,265,266,267,268,269,271,272,273,275,278,279,280,282,283,287,289,291,292,293,294,296,298,300,301,305,307,311,315,317,319,321,323,324,325,326,329,331,333,335,337,339,341,347,351,353,355,359,361,362,364,365,367,369,373,375,378,381,382,383,384,385,387,388,389,390,391,395,396,397,399,401,407,409,413,415,416,417,419,421,423,425,427,428,429,431,432,433,434,437,438,439,440,441,442,443,444,449,451,455,456,457,461,463,465,466,467,471,473,475,476,477,481,483,486,487,489,490,492,493,494,495,497,501,503

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>SUL FORTE LTDA</b>	51.093.424/0001-89		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SUL FORTE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total

1	ADAPTADOR DE TOMADA NOVO PADRÃO NBR 14136 PINO AP 10A 250V	UNIDADE	ILUMI	355		
3	CABO DE REDE CAT5E	METRO	MEGATRON	1850	0,87	1.609,50
5	CABO FLEXÍVEL 4MM AZUL	METRO	AUTOFLEX	2100	1,47	3.087,00
6	CABO FLEXÍVEL PP 2X2,5mm	METRO	AUTOFLEX	2450	2,99	7.325,50
7	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM VM	METRO	AUTOFLEX	3900	0,79	3.081,00
8	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM PRETO	METRO	ENERCABOS	4000	0,82	3.280,00
9	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM VD	METRO	ENERCABOS	2500	0,88	2.200,00
10	CABO FLEXIVEL 6MM AZUL.	METRO	AUTOFLEX	2750	2,47	6.792,50
11	CABO FLEXÍVEL 6MM VERDE	METRO	AUTOFLEX	2550	2,28	5.814,00
12	CABO FLEXÍVEL 4MM PRETO	METRO	AUTOFLEX	2550	1,71	4.360,50
13	CABO FLEXIVEL4MM VERMELHO	METRO	AUTOFLEX	2450	1,46	3.577,00
14	CABO FLEXÍVEL 6MM VERMELHO	METRO	AUTOFLEX	2600	2,30	5.980,00
15	CABO FLEXÍVEL 6MM PRETO	METRO	AUTOFLEX	2800	2,30	6.440,00
16	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM AZUL	UNIDADE	AUTOFLEX	3500	0,98	3.430,00
17	Cabo Alumínio Multiplexado 1x10+10,0mm (Monofásico) NEUTRO ISOLADO.	METRO	SC	2000	1,92	3.840,00
20	CHUVEIRO ELÉTRICO 5400W 3 ESTAÇÕES	UNIDADE	ENERBRAS	174	31,85	5.541,90
21	CONECTOR CUNHA 10MM	UNIDADE	INTELLI	450	2,49	1.120,50
22	CONECTOR PIRCE 2X10MM	UNIDADE	MCI	370	4,99	1.846,30
23	CONJUNTO TOMADA RJ45/CAT DE SOBREPOR	UNIDADE	TRAMONTINA	320	11,99	3.836,80
25	DISJUNTOR DIN 32 A MONOFÁSICO	UNIDADE	OUROLUX	240	4,83	1.159,20
27	DISJUNTOR DIN 25A MONOFÁSICO	UNIDADE	OUROLUX	260	4,79	1.245,40
31	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL 1'	METRO	MAESI	2960	1,29	3.818,40
32	FIO PARALELO 2X1.50MM	METRO	AUTOFLEX	3420	1,25	4.275,00
33	FIO PARALELO 2X2,5MM	METRO	AUTOFLEX	3420	1,74	5.950,80
36	ISOLADOR DE CABO ELÉTRICO PITO PIMENTÃO DE PORCELANA	Unidade	MANPLEX	243	4,59	1.115,37
48	JOELHO 90º SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	PLASTUBOS	215	1,80	387,00
52	JOELHO DE REDUÇÃO 90º SOLDÁVEL 25 X 20	Unidade	PLASTUBOS	185	1,64	303,40
53	JOELHO DE REDUÇÃO 90º SOLDÁVEL 32 X 25	Unidade	PLASTUBOS	175	2,61	456,75
55	KIT 01 ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 2X2 +2 ROLADANAS DE PORCELANA + 2 PARAFUSOS GALVANIZADOS COM PORCAS E ARRUELAS	UNIDADE	OLIVO	286	31,99	9.149,14
57	KIT COMPLETO UNIVERSAL CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	ROCCO	193	49,99	9.648,07
59	LAMPADA DE LED BULBO 20 W	UNIDADE	BLUMENAU	665	4,69	3.118,85
60	LAMPADA DE LED BULBO 60W	UNIDADE	BLUMENAU	835	25,64	21.409,40
61	LÂMPADA DE LED TUBULAR 120CM, 18 WATTS	UNIDADE	BLUMENAU	1320	5,29	6.982,80
62	LAMPADA LED 9W	Unidade	BLUMENAU	620	1,99	1.233,80
63	LÂMPADAS 15 WATTS DE LED BULBO E 27	UNIDADE	BLUMENAU	310	3,48	1.078,80

66	LONA PRETA NÃO RECICLAVEL 200 MICRAS - 8X100	Metro Quadrado	LONAX	5187	0,65	3.371,55
67	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL DE 60 X 50 MM	Unidade	PLASTUBOS	95	2,97	282,15
69	LUVA DE CORRER BRANCA ESGOTO DN 100MM	UNIDADE	PLASTUBOS	805	5,88	4.733,40
72	MALHA 2X3 42 MM ESPAÇAMENTO 20 CM (Tela em Aço Malha Pop 20x20cm com 2x3 Metros)	UNIDADE	GERDAU	305	36,92	11.260,60
74	MANGUEIRA DE NIVEL	UNIDADE	SOCCEL	685	1,03	705,55
76	MARTELO TIPO UNHA CABO DE TUBULAR EMBORRACHADO	UNIDADE	BRAMIX	53	18,67	989,51
77	MASSA DE CALAFETAR - PACOTE COM 500 GRAMAS	Unidade	VONDER	67	10,14	679,38
80	MEIA CANA DE PINUS	METRO	BMAD	1450	1,21	1.754,50
81	MEIA CANA DE PVC	METRO	FORT	2275	6,39	14.537,25
82	ORGANIZADOR DE FIOS 5MM	METRO	PLUG	98	2,07	202,86
83	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATATO 12CM DE DIAMETRO POR 2MT DE COMPRIMENTO	UNIDADE	DARRUDA	528	16,95	8.949,60
86	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO- 10MM PAR	Unidade	WC	320	2,41	771,20
90	PARAFUSO ROSCA MÉTRICA SOBERBA SEXTAVADA 1/4 X 55	Unidade	VONDER	2860	0,28	800,80
96	PLACA CEGA	PEÇAS	PLUZIE	372	1,34	498,48
98	PLUG MACHO 2P+T 10A	UNIDADE	PLUZIE	408	2,27	926,16
103	PORTA EXTERNA DE PINUS 80 CM COMPLETA (MARCO DE 10 A 13 CM , FECHADURA, DOBRADIÇA, MONTADA)	Unidade	BMAD	104	334,89	34.828,56
104	PORTA EXTERNA DE PINUS 90 CM COMPLETA ( MARCO DE 10 A 13 CM , FECHADURA, DOBRADIÇA, MONTADA)	Unidade	BMAD	84	384,23	32.275,32
106	PORTA INTERNA DE PINUS 70 CM COMPLETA (MARCO DE 10 A 13 CM , FECHADURA, DOBRADIÇA, MONTADA)	Unidade	BMAD	124	214,89	26.646,36
107	PORTA INTERNA DE PINUS 80 CM COMPLETA (MARCO DE 10 A 13 CM, FECHADURA, DOBRADIÇA, MONTADA)	Unidade	BMAD	154	213,99	32.954,46
108	PORTA INTERNA DE PINUS 90 CM COMPLETA (MARCO DE 10 A 13 CM , FECHADURA, DOBRADIÇA, MONTADA)	Unidade	BMAD	84	247,99	20.831,16
109	PORTA LÂMPADA BASE DE PORCELANA	Unidade	DEMI	120	3,89	466,80
110	POSTE CONCRETO 08 METROS BIFÁSICO 01 CAIXA COM HASTE E CAIXA DE ATERRAMENTO/ COM INTALAÇÃO INTERNA COMPLETA/PADRÃO ELÉTRICO CONFORME NORMATIVA DA CELESC, INCLUINDO A CONFECÇÃO DO BURACO E FIXAÇÃO DO POSTE NO LOCAL ADEQUADO.	Unidade	ROMA	27	1.530,73	41.329,71
111	POSTE CONCRETO 08 METROS MONOFÁSICO 01 CAIXA COM HASTE E CAIXA DE ATERRAMENTO/ COM INTALAÇÃO INTERNA COMPLETA/PADRÃO ELÉTRICO CONFORME NORMATIVA DA CELESC, INCLUINDO A CONFECÇÃO DO BURACO E FIXAÇÃO DO POSTE NO LOCAL ADEQUADO.	Unidade	ROMA	32	2.023,32	64.746,24
112	POSTE CONCRETO 08 METROS MONOFÁSICO 01 CAIXA COM HASTE E CAIXA DE ATERRAMENTO/ COM INTALAÇÃO INTERNA COMPLETA/PADRÃO ELÉTRICO CONFORME NORMATIVA DA CELESC, INCLUINDO A CONFECÇÃO DO BURACO E FIXAÇÃO DO POSTE NO LOCAL ADEQUADO.	Unidade	ROMA	10	2.023,32	20.233,20
114	POSTE CONCRETO 08 METROS MONOFÁSICO 03 CAIXAS COM HASTE E CAIXA DE ATERRAMENTO/ COM INTALAÇÃO INTERNA COMPLETA/PADRÃO ELÉTRICO CONFORME NORMATIVA DA CELESC, INCLUINDO A CONFECÇÃO DO BURACO E FIXAÇÃO DO POSTE NO LOCAL ADEQUADO.	Unidade	ROMA	23	2.749,99	63.249,77
115	POSTE CONCRETO 07 METROS BIFÁSICO 1 CAIXA COM HASTE E CAIXA ATERRAMENTO, COM INSTALAÇÃO INTERNA COMPLETA, PADRÃO ELÉTRICO CONFORME NORMATIVA DA CELESC.	Unidade	ROMA	22	2.039,99	44.879,78
116	POSTE CONCRETO 07 METROS MONOFÁSICO 2 CAIXAS COM HASTE E CAIXA ATERRAMENTO, COM INSTALAÇÃO INTERNA COMPLETA, PADRÃO ELÉTRICO	Unidade	ROMA	22	2.289,91	50.378,02

CONFORME NORMATIVA DA CELESC.

117	POSTE CONCRETO 07 METROS MONOFÁSICO 3 CAIXA COM HASTE E CAIXA ATERRAMENTO, COM INSTALAÇÃO INTERNA COMPLETA, PADRÃO ELÉTRICO CONFORME NORMATIVA DA CELESC.	Unidade	ROMA	22	2.749,90	60.497,80
119	PREGO 13X15	QUILOGRAMTX A		136	13,99	1.902,64
127	RALO PLÁSTICO 10X10 PARA WC	Unidade	SOCCEL	136.5	5,80	791,70
129	REGISTRO VS SOLDÁVEL 50MM	Unidade	SOCCEL	110	13,00	1.430,00
130	REGISTRO 20MM METAL 3/4 PARA CHUVEIRO	UNIDADE	MARTE	220	33,95	7.469,00
131	REGISTRO VS SOLDÁVEL 20MM	Unidade	SOCCEL	170	3,78	642,60
132	REGISTRO VS SOLDÁVEL 32MM	Unidade	SOCCEL	120	6,92	830,40
143	ROLO DE PINTURA DE LA SINTETICA ANTIRESPINGO 28cm	Unidade	954	170	6,24	1.060,80
144	SERROTE UNIVERSAL	Unidade	DTOOLS	48	15,99	767,52
145	SIFÃO TUBO EXTENSIVO UNIVERSAL 1,5 LONGO METROS.	Unidade	SOCCEL	237	6,14	1.455,18
146	SILICONE BISNAGA 100 GMS INCOLOR	Unidade	UNIPEGA	262	6,49	1.700,38
147	SUPORTE UNIVERSAL PARA ROLO DE PINTURA	Unidade	ROMA	162	3,97	643,14
152	TEE LR 20X 1/2	Unidade	PLASTUBOS	365	2,04	744,60
156	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO 70X16 1,5M DE ALTURA	METRO	TIDAO	890	12,99	11.561,10
164	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18L, CORES CLARAS	Unidade	TINSUL	625	233,99	146.243,75
165	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18L, CORES CLARAS	Unidade	TINSUL	208	233,99	48.669,92
166	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6L, CORES CLARAS	Unidade	TINSUL	423	64,94	27.469,62
167	TINTA A ÓLEO 3,6L - 1ª LINHA. COR A SER DEFINIDA NA HORA DA RETIRADA/ENTREGA.	Unidade	TINSUL	529	66,99	35.437,71
169	TOMADA COM INTERRUPTOR DE SOBREPOR	Unidade	PLUZIE	550	4,19	2.304,50
173	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA DE 20A	UNIDADE	PLUZIE	470	5,58	2.622,60
175	TORNEIRA 20MM METAL PARA PIA WC	Unidade	MARTE	262	28,80	7.545,60
177	TORNEIRA DE JARDIM	Unidade	HERC	220	1,64	360,80
184	TUBO DE PVC/PBA RIGIDO SOLDAVEL DE 40 MM	BARRA	TUBOZAN	135	28,09	3.792,15
185	VALVULA PARA PIA DE WC	Unidade	SOCCEL	298	2,19	652,62
187	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA - BRANCA	Unidade	SABARA	156	314,99	49.138,44
188	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA - BRANCA	Unidade	SABARA	51	314,99	16.064,49
189	VASO SANITÁRIO COM CAIXA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, ACESSO PLUS, BRANCO.	Unidade	LOGASA	46	482,99	22.217,54
191	ABRAÇADEIRA DE NYLON TAMANHO MÉDIO/ Dimensões do Produto: Comprimento: 280mm Largura: 4.8mm (APROXIMADAMENTE)	UNIDADE	954	796	0,06	47,76
192	ADAPTADOR CAIXA DÁGUA COM REGISTRO 25MM	Unidade	SOCCEL	140	6,55	917,00
193	ADAPTADOR CAIXA DÁGUA COM REGISTRO 32MM	Unidade	SOCCEL	120	10,89	1.306,80
194	ADAPTADOR CAIXA DÁGUA COM REGISTRO 50MM	Unidade	SOCCEL	175	13,44	2.352,00
197	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO.	Unidade	SOCCEL	362	4,49	1.625,38
199	ARAME LISO BWG 18 GALVANIZADO 2,10MM	QUILOGRAMVONDER A		230	10,99	2.527,70

207	BARRA DE APOIO 600MM EM AÇO CROMADO PARA PESSOA DE DEFICIENCIA (ITEM E SUAS DIMENSÕES CONFORME A NRB 9050)	UNIDADE	CLARAINOX	88	46,98	4.134,24
209	BARRA DE FERRO 3/8 - 12 METROS	Unidade	GERDAU	690	41,84	28.869,60
214	BROCA PARA AÇO RÁPIDO 3MM	UNIDADE	VONDER	120	2,28	273,60
218	BUCHA DE FIXAÇÃO TIPO FU 6MM	Unidade	VONDER	1980	0,03	59,40
220	BUCHA DE PVC REDUCAO SOLDAVEL CURTA DE 32 X 25 MM	Unidade	PLASTUBOS	350	0,60	210,00
221	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 40X32MM	UNIDADE	PLASTUBOS	410	1,35	553,50
223	BUCHA DE FIXAÇÃO TIPO FU 8MM	Unidade	VONDER	1050	0,08	84,00
226	BUCHA DE FIXAÇÃO TIPO FU 10MM	Unidade	VONDER	1700	0,07	119,00
227	CABO FLEXÍVEL UNIPOLAR 2,5MM ISOLAÇÃO 750V 70° METRO AZUL		ENERCABOS	2300	1,03	2.369,00
229	CAIXA DE ÁGUA DE POLIETILENO 1000LTS.	Unidade	FIBRAOESTE	124	271,99	33.726,76
230	CAIXA D'ÁGUA 250L	UNIDADE	FIBRAOESTE	196	157,97	30.962,12
231	CAIXA DE DESCARGA SUSPensa COM ENGATES E CORDA DE ACIONAMENTO NA COR BRANCA	UNIDADE	ALUMASA	128	22,32	2.856,96
234	CANALETA 20X10 BRANCA C/ FITA DUPLA FASE S/ DIVISÓRIA	Unidade	ALUMBRA	1670	4,18	6.980,60
239	COLA PARA PVC COM PINCEL	UNIDADE	PISAFIX	190	7,48	1.421,20
245	ENGATE FLEXIVEL DE PVC 60CM	Unidade	SOCCEL	131	3,18	416,58
247	ENGATE FLEXIVEL PVC 1/2 X 30	Unidade	SOCCEL	137	2,44	334,28
248	ESPÁTULA AÇO INOX COM CABO PLÁSTICO	Unidade	VILA	112	3,82	427,84
250	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO	Unidade	CIBRA	420	11,99	5.035,80
252	FECHADURA EXTERNA SIMPLES DE FERRO DE EMBUTIR	Unidade	SOPRANO	256	37,36	9.564,16
253	FECHADURA DE PORTA - INTERNA	Unidade	SOPRANO	377	24,99	9.421,23
254	FITA DUPLA FACE 12X10MM	Unidade	VONDER	955	6,80	6.494,00
255	FITA ISOLANTE 19MMX10M	UNIDADE	CCA	454	1,71	776,34
256	FITA ISOLANTE 19MMX20M	UNIDADE	CCA	524	3,05	1.598,20
257	FITA ISOLANTE ANTICHAMA	Unidade	CCA	384	1,05	403,20
258	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50MM - Referência interna do Item: 13	Unidade	SOCCEL	325	4,04	1.313,00
259	FLANGE PARA CAIXA D AGUA 25MM	Unidade	SOCCEL	152	4,68	711,36
260	FLANGE ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DÁGUA 20MM	Unidade	SOCCEL	150	4,52	678,00
261	FLANGE ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DÁGUA 50MM	Unidade	SOCCEL	60	8,49	509,40
262	FLANGE PARA CAIXA D" AGUA 32MM	UNIDADE	SOCCEL	70	6,88	481,60
265	GRAMPO GALVANIZADO PARA CERCAS POL 1/9	QUILOGRAMTX A		342	14,47	4.948,74
266	TINTA FUNDO ACRILICA DE 18 LITROS	LATA	TINSUL	123	96,79	11.905,17
267	ESCADA DE ALUMINIO COM 7 DEGRAUS DOBRAVEL	UNIDADE	MOR	10	177,76	1.777,60
268	FITA CREPE 25MMX50M	ROLO	ADERE	170	4,09	695,30
269	FITA CREPE 50MMX50M	ROLO	ADERE	190	8,44	1.603,60
271	PLUG PARA EXTENSÃO MACHO E FEMEA 10V	UNIDADE	WEG	73	3,97	289,81

272	PLUG PARA EXTENSÃO MACHO E FEMEA 20V	UNIDADE	WEG	75	5,05	378,75
273	BROCA 6MM COM VIDIA	UNIDADE	VILA	50	1,87	93,50
275	CADEADO 35MM LATÃO COM ASTE EM AÇO	UNIDADE	MD	38	9,99	379,62
278	CAPA DE CHUVA REVESTIMENTO EM PVC FORRADA; COR: AMARELO; FECHAMENTO POR ZÍPER;	UNIDADE	VD	300	21,68	6.504,00
279	ESTILETE TRAPEZOIDAL PROFISSIONAL	UNIDADE	MD	12	11,26	135,12
280	FECHADURA BANHEIRO L727/40	UNIDADE	SOPRANO	118	28,08	3.313,44
282	TRENA 10 METROS	UNIDADE	MD	23	13,69	314,87
283	BETONEIRA 260L	UNIDADE	MACTRON	1	3.512,87	3.512,87
287	FECHADURA EXTERNA POP LINE	UNIDADE	SOPRANO	122	30,99	3.780,78
289	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50MM	Unidade	GOL	178	4,05	720,90
291	ADESIVO RESINADO EPOXI E POLIAMIDA COR BRANCO 250G	UNIDADE	VONDER	62	14,65	908,30
292	ALICATE PARA ELETRECISTA UNIVERSAL 1 KV COM ARESTAS DE CORTE COM AJUSTE PRECISO, CORTA FIOS E MALHAS DE COBRE SEM DEIXAR REBARBAS E COM PRENSAS TER,IMAS, COM CABO PROTETOR ANTIDESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS, MEDIDA 8" (POLEGADAS)	UNIDADE	VONDER	19	31,89	605,91
293	ALICATE PRESSÃO 10 "CRV CURVO NIQUELADO	UNIDADE	954	15	16,91	253,65
294	ADESIVO VEDA CALHA ALUMÍNIO 280G	UNIDADE	CIBRA	45	11,12	500,40
296	ALICATE UNIVERSAL FABRICADO EM AÇO CROMO- VANÁDIO, DESENVOLVIDO PARA USO GERAL, CABO ANTIDESLIZANTE, ABAS PROTETORAS ARREDONDADAS PARA MAIOR CONFORTO E SEGURANÇA, CAPACIDADE DE CORTE: ARAME MOLE DIAM. 3,0 E ARAME DURO DIAM. 2,0, MEDIDA NOMINAL: 8", DIMENSÕES: 208 X 48 MM	UNIDADE	954	9	12,50	112,50
298	APARELHO DE SOLDA INVERSOR ELETRODO 160 MONOFASICO 220W	UNIDADE	FOX	3	530,40	1.591,20
300	ARCO DE SERRA FIXO: EM AÇO ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA, CABO ERGONÔMICO INJETADO	UNIDADE	954	15	11,49	172,35
301	ARROELAS QUADRADA	UNIDADE	VONDER	120	0,53	63,60
305	BOMBA SAPO 800 W	UNIDADE	RS	2	257,61	515,22
307	BOTA PVC C/ POLAINA PRETA CANO LONGO	PAR	954	55	34,43	1.893,65
311	BROCA DE CONCRETO 6MM	UNIDADE	DWT	40	1,31	52,40
315	CABO 10MM 1KV AZUL	METRO	SC	400	5,32	2.128,00
317	CABO P/ ENXADA 1,25 M	UNIDADE	BRAMIX	77	10,14	780,78
319	CABO PP PARA EXTENSÃO 6 MTS	METRO	AUTOFLEX	130	12,34	1.604,20
321	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UNIDADE	LOGASA	20	121,84	2.436,80
323	CANO DE 100 MM- BARRA	BARRA	TUBOZAN	80	39,66	3.172,80
324	CARRINHO DE MÃO IND. REFORÇADO VERDE	UNIDADE	TIDAO	23	180,00	4.140,00
325	CAVADEIRA ARTICULADA 1.70 M, FABRICADA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA, LIXADO, POLIDO. (PACETA)	UNIDADE	BRAMIX	14	44,08	617,12
326	CAVADEIRA SIMPLES GOIVA 125 CM	UNIDADE	BRAMIX	11	28,27	310,97
329	CHAPA MADERITE 9MM COMPENSADO RESINADO	UNIDADE	BERNECK	136	60,08	8.170,88
331	CHAVE INGLESA	UNIDADE	954	38	14,99	569,62

333	CHAVE PHILIPS ISOLADA 1 KV	UNIDADE	VONDER	15	6,85	102,75
335	COLHER PARA PEDREIRO N° 09	UNIDADE	BRAMIX	20	7,39	147,80
337	CONTACTORA 32 A TRIFÁSICA	UNIDADE	CCA	22	60,09	1.321,98
339	CORDA DE NYLON RESISTENTE 12 MM ( METROS)	METRO	VILA	450	1,20	540,00
341	CORRENTE 9,5MM ELO LONGO	QUILOGRAMA	VONDER A	192	20,16	3.870,72
347	DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA CONCRETO 230MM	UNIDADE	954	60	36,54	2.192,40
351	DISCO FLAP 4 1/2X7/8	UNIDADE	954	100	3,72	372,00
353	ENXADA 18CM COM CABO	UNIDADE	BRAMIX	91	29,25	2.661,75
355	ENXADA LARGA OLHO OVAL CABO DE MADEIRA POLIDA 120 CM	UNIDADE	BRAMIX	22	34,51	759,22
359	ESQUADRO AÇO INOX 16 400MM COM CABO DE ALUMINIO COM MEIA ESQUADRIA	UNIDADE	954	18	17,98	323,64
361	EXTENSOR OU PROLONGADOR 4MTS	UNIDADE	ROMA	50	83,98	4.199,00
362	FACÃO COM CABO 18	UNIDADE	BRAMIX	9	18,74	168,66
364	FLANGE PARA CAIXA DAGUA 20MM	UNIDADE	SOCCEL	20	4,98	99,60
365	FLANGE ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA DÁGUA 40MM	UNIDADE	SOCCEL	10	9,93	99,30
367	FOICE 32MM DE DIAMETRO COM CABO EM MADEIRA POLIDA TAM. 110 CM	UNIDADE	BRAMIX	22	31,89	701,58
369	FORMÃO DE AÇO 24MM COM CABO EMBORRACHADO	UNIDADE	BRAMIX	4	16,98	67,92
373	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA 72 X 72MM	UNIDADE	MANPLEX	42	5,12	215,04
375	JOELHO ESGOTO 50 MM	UNIDADE	PLASTUBOS	10	1,50	15,00
378	JOGO DE CHAVE ALLEN 1,5mm AO 8mm.	JOGO	VILLA	3	9,99	29,97
381	LÂMINA COM PONTA DE WIDEA PARA SERRA CIRCULAR 36 DENTES 12" ( 300MMX30MM ), PARA CORTE EXCLUSIVO DE MADEIRA COMPOSIÇÃO AÇO E DIAMANTE SINTETICO	UNIDADE	VILA	22	71,21	1.566,62
382	LAMPADA 40 WATTS ECONOMICA	UNIDADE	AVANT	560	10,40	5.824,00
383	LAMPADA METALICA 400 WTS BRANCA	UNIDADE	OUROLUX	260	19,99	5.197,40
384	LIMA CHATA, TIPO DE DENTE, BASTARDA, TAMANHO: 12"	UNIDADE	VONDER	20	15,69	313,80
385	LIMA PERFIL REDONDA - TIPO DE DENTE: MURÇA, UTILIZADA PARA ACABAMENTO FINAL - TAMANHO: 8"	UNIDADE	VONDER	6	5,99	35,94
387	LINHA PARA PEDREIRO COM MEDIDA DE 080MMX100MM	UNIDADE	VILA	33	4,99	164,67
388	LIXA G342 80	METRO	ALCAR	380	2,75	1.045,00
389	LIXADEIRA ELETRICA DE PAREDE ROTO ORBITAL 720W	UNIDADE	VONDER	3	820,00	2.460,00
390	LUMINÁRIA SLIM LED 40 W 1,20	UNIDADE	BLUMENAU	300	14,99	4.497,00
391	LUVA DE CORRER 20MM	UNIDADE	PLASTUBOS	30	5,12	153,60
395	LUVA DE CORRER 40MM	UNIDADE	PLASTUBOS	20	14,59	291,80
396	LUVA DE CORRER 60MM	UNIDADE	PLASTUBOS	24	18,99	455,76
397	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM	PEÇAS	PLASTUBOS	20	0,34	6,80
399	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM	PEÇAS	PLASTUBOS	20	1,75	35,00
401	LUVA PVC SOLDÁVEL 60MM	PEÇAS	PLASTUBOS	20	6,23	124,60
407	MANGUEIRA DE PRESSÃO PARA COMPRESSOR DE PINTURA1/8X2	METRO	VONDER	4	2,50	10,00

409	MANTA PARA TELHADO, MULTIUSO, ALUMINIO 0,3	METRO	PRIME	86	5,69	489,34
413	MASSA CORRIDA INTERIOR 25KG	UNIDADE	TINSUL	130	50,23	6.529,90
415	PÁ AJUNTADEIRA BICO NR3 COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	BRAMIX	75	26,86	2.014,50
416	PÁ PEQUENA Nº 2 2C/C 125CM COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	BRAMIX	27	26,00	702,00
417	PÁ SEM BICO QUADRADA N ° 3 CABO DE MADEIRA	UNIDADE	BRAMIX	42	26,07	1.094,94
419	PARAFUSO 6MM 2" PHILIPS	UNIDADE	VONDER	1900	0,16	304,00
421	PARAFUSO FRANCES 3" 5/16 COM PORCA E ARRUELA	UNIDADE	VONDER	120	0,76	91,20
423	PARAFUSO HARD BOLT SEXTAVADO PARA CONCRETO ESTRUTURAL MATERIAL AÇO CARBONO ESPESSURA DA CAMADA 5 MICRAS M 10X65MM	UNIDADE	VONDER	160	5,97	955,20
425	PARAFUSO TELHEIRO 18X30	UNIDADE	TX	450	0,32	144,00
427	PARAFUSO TRAX 12-14X 3/4	UNIDADE	VONDER	1860	0,29	539,40
428	PARAFUSO PARA FIXAR CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	WX	36	8,97	322,92
429	PARAFUSO PARA DOBRADIÇA PHILIPS	UNIDADE	VONDER	230	0,03	6,90
431	PÉ DE CABRA REFORÇADO LISO	UNIDADE	DTOOLS	10	26,31	263,10
432	PICARETA FABRICADA EM AÇO, TIPO PONTA E PÁ LARGA, MEDIDAS DE REFERENCIA LARGURA 55,0MM ALTURA 63,0MM TIPO DE OLHO OVAL, TIPO DA PICARETA PONTA E PÁ ESTREITA, COMPRIMENTO TOTAL 500,0MM	UNIDADE	BRAMIX	16	67,90	1.086,40
433	PISTOLA DE PINTURA ALTA PRODUÇÃO TIPO SUCCÃO 1000 ML	UNIDADE	VONDER	5	91,97	459,85
434	PORTA PAPEL HIGIENICO EM METAL PARA PAREDE	UNIDADE	PREMIER	14	23,97	335,58
437	PRUMO PARA PEDREIRO	UNIDADE	954	8	12,38	99,04
438	RALO 100X50X50 (CAIXA SIFONADA PVC QUADRADA)	UNIDADE	SOCCEL	24	6,50	156,00
439	RASTELO DE 30 CM COM 12 DENTES E CABO DE MADEIRA	UNIDADE	BRAMIX	22	13,15	289,30
440	REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE COM 4 BICOS.	UNIDADE	954	5	32,97	164,85
441	REBITE ALUMINIO 4,0 X 10 MM	UNIDADE	VONDER	860	0,04	34,40
442	REBITE ALUMÍNIO 3,2 X 10MM	UNIDADE	VONDER	120	0,10	12,00
443	RÉGUA COM 5 TOMADAS	UNIDADE	MEGATRON	44	16,91	744,04
444	RESINA ACRÍLICA 18 LITROS	UNIDADE	TINSUL	16	192,89	3.086,24
449	ROLO PARA PINTURA COM CABO DE 23 CM POLIAMIDA	UNIDADE	954	90	13,49	1.214,10
451	SELANTE DE POLIURETANO CINZA	UNIDADE	CIBRA	20	13,62	272,40
455	SOLVENTE 1 LITRO	UNIDADE	GOL	40	11,59	463,60
456	START 40 WTS	UNIDADE	TASCHIBRA	60	0,80	48,00
457	STARTS 20W	UNIDADE	TASCHIBRA	20	0,80	16,00
461	T PARA TOMADA COM 2 ENTRADAS E 3 SAÍDAS	UNIDADE	ILUMI	60	2,05	123,00
463	T SOLDAVEL DE 25mm	UNIDADE	PLASTUBOS	44	0,40	17,60
465	TINTA ACRÍLICA DE 1ª LINHA EMBALAGEM DE 18 LITROS, COR A SER DEFINIDA NA HORA DA RETIRADA/ENTREGA	BALDE	TINSUL	135	208,98	28.212,30
466	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SEMI BRILHO, 3,6 L, COR ALATA SER DEFINIDA NA RETIRADA/ENTREGA		TINSUL	150	90,90	13.635,00
467	TOMADA RJ 45 FÊMEA	UNIDADE	TRAMONTINA	40	13,67	546,80

471	TRINCHA PARA PINTURA	UNIDADE	ROMA	24	1,63	39,12
473	TUBO DE ESGOTO 50mm	METRO	PLASTUBOS	20	5,24	104,80
475	TUBO SOLDAVEL 50 MM HIDRAULICO	UNIDADE	PLASTUBOS	20	49,87	997,40
476	TUBO SOLDAVEL DE 20 MM	UNIDADE	PLASTUBOS	30	8,99	269,70
477	TUBO SOLDAVEL DE 25mm	UNIDADE	PLASTUBOS	20	12,92	258,40
481	VASSOURA GARI MADEIRA 37,5CM	UNIDADE	954	110	14,57	1.602,70
483	VERGALHÃO CA50 12,5MM 12M	BARRA	GERDAU	260	61,43	15.971,80
486	VIDRO LISO 3MM COM INSTALAÇÃO	Metro Quadrado	MICHELIM	140	161,78	22.649,20
487	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA: ESPECIFICAÇÕES: DESCARGA DE PAREDE MATERIAL DE METAL COR CROME	UNIDADE	BLUKIT	40	38,68	1.547,20
489	CABO 10MM 1KV PRETO	METRO	SC	118	5,77	680,86
490	DOBRADIÇA PARA PORTA FP 3.1/2"	UNIDADE	VONDER	150	2,40	360,00
492	LUVA DE ESGOTO DE CORRER 100	UNIDADE	PLASTUBOS	20	10,90	218,00
493	LUVA DE ESGOTO DE CORRER 75	UNIDADE	PLASTUBOS	20	7,37	147,40
494	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UNIDADE	ALUMASA	42	22,00	924,00
495	BROXA RETANGULAR CEPA DE MADEIRA 1.50X58 MM	UNIDADE	ROMA	4	5,98	23,92
497	FLEXIVEL 60 CM	Unidade	SOCCEL	40	2,97	118,80
501	APLICADOR DE SILICONE	UNIDADE	954	20	9,92	198,40
503	CAIXA DE ÁGUA 5.000 LITROS EM POLIETILENO, SUPERFÍCIES INTERNAS LISAS QUE FACILITAM A LIMPEZA. COM TAMPA.	UNIDADE	FIBRAOESTE	3	1.885,93	5.657,79

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
  - as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado

vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

#### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas

decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos,11 de Março de 2024

---

SUL FORTE LTDA  
CNPJ: 51.093.424/0001-89

---

FELIPE SBRUSSI  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E